INSTRUMENTO PARTICULAR DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO VERTENTE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 68.973.407/0001-39

("**Fundo**")

Por este instrumento particular, o **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar – parte, Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("**CNPJ**") sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, na qualidade de administrador fiduciário do Fundo ("**Administrador**"), e a **VERTENTE CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede no município de Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida Deputado Jamel Cecílio, 2929, CEP 74.810-100, inscrita no CNPJ sob nº 45.776.352/0001-71, devidamente credenciada pela CVM para operar como administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 20.147, de 15 de setembro de 2022, neste ato representada na forma dos seus atos constitutivos, na qualidade de gestor da carteira do Fundo ("**Gestor**" e, em conjunto com o Administrador, os "**Prestadores de Serviços Essenciais**"), considerando que o Fundo se encontra em fase de registro perante a CVM e que o regulamento do Fundo e o Anexo I de sua classe única de cotas ("**Classe**") foram aprovados por meio do Instrumento Particular de Deliberação Conjunta de Constituição celebrado em 01 de setembro de 2026 ("**Regulamento**"), **RESOLVEM**:

(i) Aprovar a primeira emissão de cotas da Classe, no montante total de R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), composta por 48.000 (quarenta e oito mil) cotas da 1ª (primeira) série da Subclasse Senior ("**Cotas Seniores**") e 12.000 (doze mil) cotas da 1ª (primeira) emissão da Subclasse Subordinada Júnior ("**Cotas Subordinadas**"), conforme as características constantes do Regulamento e dos respectivos Apêndices ("**Cotas**" e "**Emissão**", respectivamente), e conforme descritas abaixo:

a) **Rito**: a Emissão seguirá o rito de registro automático de distribuição, nos termos do Art. 26, inciso VI, alínea "a", da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**" e "**Oferta Pública**", respectivamente);

b) **Público-Alvo**: investidores profissionais, nos termos do art. 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;

c) **Destinação dos Recursos**: os recursos líquidos provenientes da Emissão serão aplicados pelo Fundo de acordo com a política de investimentos estabelecida no Regulamento;

d) **Coordenador Líder e Regime de Distribuição das Cotas**: a distribuição das Cotas será realizada no Brasil, em regime de melhores esforços de colocação, sob coordenação da **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, acima qualificada ("**Coordenador Líder**");

e) **Montante da Emissão**: R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), sendo R$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais) em Cotas Seniores e R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) em Cotas Subordinadas. O montante final captado por meio da Emissão será informado na data do encerramento da oferta mediante a divulgação, pelo Administrador, do anúncio de encerramento, nos termos da Resolução CVM 160;

f) **Quantidade de Cotas da Emissão**: serão emitidas 60.000 (sessenta mil) Cotas, sendo 48.000 (quarenta e oito mil) Cotas Seniores e 12.000 (doze mil) Cotas Subordinadas;

g) **Preço de Emissão por Cota da Emissão**: o preço inicial e unitário de emissão das Cotas será correspondente a R$ 1.000,00 (mil reais), sem acréscimo de custo unitário de distribuição ("**Preço de Emissão**");

h) **Preço de Integralização**: corresponde ao Preço de Emissão, correspondente a R$ 1.000,00 (mil reais). Por sua vez, conforme forem ocorrendo as chamadas de capital, as Cotas terão seu valor atualizado, correspondente ao valor da cota calculado no dia da respectiva chamada de capital;

i) **Período de Colocação**: a subscrição ou aquisição das Cotas deverão ser realizadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do anúncio de início de distribuição, conforme Art. 48 da Resolução CVM 160;

j) **Forma de Integralização**: as Cotas serão integralizadas pelo Preço de Integralização, em moeda corrente nacional, por meio de Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador, conforme instruções do Gestor, nos termos do Regulamento, mediante a celebração do boletim de subscrição e do respectivo Compromisso de Investimento, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central do Brasil, na conta de titularidade da Classe;

k) **Distribuição Parcial**: não será admitida a distribuição parcial da Emissão. Caso não haja a colocação da totalidade das Cotas da Emissão, a Emissão e a Oferta Pública serão canceladas e os valores recebidos em contrapartida às Cotas serão restituídos de forma pro rata, na forma do Art. 73, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160;

l) **Lote Adicional**: a Emissão não contará com a possibilidade de lote adicional;

m) **Lote Suplementar**: não será outorgada pelo Fundo ao Coordenador Líder a opção de distribuição de lote suplementar para fins de estabilização do preço das Cotas;

n) **Aplicação Mínima por Investidor**: não haverá aplicação mínima por investidor, exceto pelo Preço de Emissão, tendo-se em vista que apenas se admite a subscrição de Cotas em número inteiro;

o) **Prospecto e Lâmina**: dispensados, nos termos do Art. 9º, inciso I, da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta destinada exclusivamente a investidores profissionais; e

p) **Outras Disposições**: os demais termos e condições da Emissão serão descritos nos documentos da oferta. O Administrador fica autorizado a tomar as providências necessárias para a realização da Emissão e da Oferta Pública, incluindo a realização de ato próprio para atualização do Preço de Emissão, se for o caso, respeitados os parâmetros ora aprovados.

São Paulo, 08 de setembro de 2026.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Administrador

Nome:

Cargo:

VERTENTE CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.

Gestor

Nome:

Cargo: